LEI Nº 1.124

De 17 de dezembro de 2002

(Projeto de Lei do Vereador José Carlos Bartoletti)

Dispõe sobre a proibição ao uso de cerol e de substâncias cortantes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica rigorosamente proibida a utilização de cerol e de qualquer outra sustância cortante, nas linhas, cordões ou fios empregados para empinar papagaio, brinquedo aéreo também denominado "pipa", bem como em qualquer parte da própria "pipa" e em seus acessórios e cauda.

Art. 2º Constitui infração à presente Lei o emprego das substâncias proibidas nas vias, logradouros e espaços públicos, nestes se incluindo aéreo.

Art. 3º Constitui infração à presente Lei o uso desta brincadeira denominado "pipa", em vias públicas, onde ocasionam danos a rede elétrica e transeuntes, ficando assim permitida a utilização em áreas institucionais determinadas para recreação.

Art. 4º A infração causará ao responsável:

I - a apreensão dos objetos;
II - boletim de ocorrência, caso ocorra reação por parte do infrator ou responsável;
III - a imposição de multa pecuniária, de valor igual a R$ 100,00 com correção anual pelo IPCA;
IV - encaminhamento do menor ao conselho tutelar em caso de reincidência.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela multa atinge pais e tutores, se o infrator for menor.

Art. 5º Os fundos arrecadados pela Administração Municipal, oriundos da autuação dos infratores, reverterão ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Pradópolis.

Art. 6º O poder Público Municipal tem o dever de articular-se com as Autoridades Policiais e com os Órgãos de Segurança do Município, para que se concretize a vigilância e a fiscalização que tornem viáveis as disposições desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se houver necessidade.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 17 de dezembro de 2002

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo